

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 36/XIII/2.ª (GOV) – GRANDES OPÇÕES DO
PLANO PARA 2017

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3049 Proc. n.º 02.08
Data:	06 / 11 / 22 N.º 319 / X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de novembro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 36/XIII/2.^a (GOV) – Grandes Opções do Plano 2017.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa aprovar as Grandes Opções do Plano para 2017.

O proponente começa por referir que “As Grandes Opções do Plano 2017 decorrem do Programa do XXI Governo, das Grandes Opções do Plano 2016-2019 e do Programa Nacional de Reformas 2016-2019.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “O Programa Nacional de Reformas 2016-2019 sintetizou em seis pilares a atuação do Governo relativamente aos principais bloqueios estruturais que caracterizam a economia portuguesa: a baixa produtividade e competitividade, o endividamento da economia e a necessidade de reforço da coesão e igualdade social.”

Em concreto, relembre-se que “Os seis pilares são os relativos à Qualificação dos Portugueses, à Inovação na Economia, à Valorização do Território, à Modernização do Estado, à Capitalização das Empresas e ao Reforço da Coesão e Igualdade Social.”

Por fim, refere o proponente que que “Nas Grandes Opções do Plano 2017, são, assim, desenvolvidas as respetivas medidas e atualizados os eixos de atuação e pertencentes aos seis pilares identificados.”

Ora, relativamente à Região Autónoma dos Açores, cumpre enfatizar a referência expressa à Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, datada de abril de 2016, já que esta visou assinalar a mudança de paradigma no que concerne ao relacionamento institucional entre o Governo Regional e o Governo da República, o qual se traduz no respeito e, inclusivamente, no reforço da autonomia dos Açores.

Tal relacionamento passou, assim, a reger-se na base da complementaridade, concertação e na contratualização entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores.

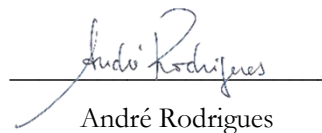
Face ao exposto, conclui-se as Grandes Opções do Plano de 2017 respeitam a autonomia regional e fomentam um correto e salutar funcionamento entre os diversos níveis de administração e governação, o que significa ganhos e benefícios para a Região e, também, para a República.



3º. CAPÍTULO - PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e do BE, abstenção do CDS/PP e voto contra do PSD, dar parecer favorável à Proposta de Lei em análise, uma vez que se mantem a aposta em políticas públicas que visam não só a recuperação, como também o relançamento da economia, contribuindo assim para a melhoria da sociedade em termos nacionais e regionais.

O Relator


André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, do BE e do CDS/PP, e voto contra do PSD.

O Presidente


Miguel Costa